

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, DEPUTADO FEDERAL ARTHUR LIRA



Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal PL/RS

UBIRATAN ANTUNES SANDERSON, Deputado Federal (2019-2022) (2023-2026), com endereço nesta Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 354, vem, respeitosamente, perante a Câmara dos Deputados, de acordo com o permissivo constante no art. 14 da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e conforme previsto no art. 218, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), apresentar a presente denúncia para instauração de competente processo de:

IMPEACHMENT

Contra o Senhor **LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, Presidente da República Federativa do Brasil, com endereço em Brasília, Distrito Federal, Palácio do Planalto, 3º andar, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. Em 23 de janeiro de 2023, durante viagem oficial à Argentina, o Presidente da República, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, afirmou que o impeachment da ex-presidente DILMA ROUSSEFF em 2016 se tratou de um **golpe de Estado**. Na oportunidade, declarou LULA DA SILVA, *in verbis*:

*“Vocês sabem que depois de um momento auspicioso no Brasil, quando governamos de 2003 a 2016, **houve um golpe de Estado**. Se derrubou a companheira Dilma Rousseff com um impeachment. A 1ª mulher eleita presidenta da República do Brasil”.*¹

¹Íntegra do discurso de Lula durante agenda oficial na Argentina. <<https://www.youtube.com/watch?v=WUNRectXHz0>>. Acesso em 25/01/2023.

2. Ao afirmar publicamente, em fala oficial, diante de autoridades estrangeiras inclusive, como presidente do Brasil em pleno exercício de seu mandato, **que o *impeachment* de Dilma Rousseff foi um Golpe de Estado** o atual presidente da república ataca de forma raivosa, abjeta e contrária à verdade a democracia brasileira, o Congresso Nacional e também o Supremo Tribunal Federal. Trata-se de um discurso absolutamente mentiroso, falso em toda sua extensão, que não pode ser aceito por este Parlamento, sob pena de concordar-se com a afirmação falaciosa de que houve um golpe de estado em 2016, sob as ordens do Poder Legislativo pátrio.

3. É imperativo, nesse sentido, que o Poder Legislativo, como também o próprio Poder Judiciário, respondam com toda firmeza à falsa acusação feita contra os Poderes da República e que sejam, em caráter de urgência, tomadas as imediatas providências previstas na legislação brasileira.

4. Vale dizer que Dilma Rousseff teve seu mandato lícitamente cassado pelo Congresso Nacional em 31 de agosto de 2016, cumprindo todos os requisitos legais e constitucionais, tendo sido o processo de *impeachment* rigorosamente processado e julgado no âmbito do Congresso Nacional, supervisionado e validado pelo Supremo Tribunal Federal.

5. Na Câmara dos Deputados, a destituição da então presidente teve 367 votos a favor, 137 contra e 7 abstenções. Já no Senado Federal, foram 61 votos favoráveis e 20 contrários. À época, a sessão de julgamento no Senado Federal foi presidida pelo então presidente do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski.

6. Afirmer, portanto, que o *impeachment* de Dilma Rousseff foi um Golpe de Estado é um ato totalmente desprovido de verdade. Afinal, golpe, no sentido político, é aquele em que os representantes eleitos são destituídos de seu cargo fora das regras previstas na Constituição Federal, o que notadamente não foi o caso da ex-presidente Dilma Rousseff.

7. Não bastassem as desastrosas declarações do Presidente da República LULA DA SILVA, asseverando ter havido um golpe de estado no Brasil em 2016, o site oficial da Presidência da República também tem se referido ao *impeachment* da ex-

presidente Dilma Rousseff como um golpe de estado. A referida menção ocorreu em um texto que anunciou a nova diretoria da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), que tomou posse no dia 16 de janeiro corrente. À época, a publicação destacou o retorno do conselho curador da EBC, que é uma empresa pública subordinada à Presidência da República, que havia sido extinto durante a gestão de Michel Temer, *in verbis*:

*"O ministro da Secretaria de Comunicação Social da Presidência (Secom), Paulo Pimenta, indicou também para processo de transição na EBC outras quatro mulheres, que assumirão cargos de assessoria ou gerências: Rita Freire, presidente do Conselho Curador da EBC **cassado após o golpe de 2016**; Juliana César Nunes, empregada concursada da empresa; e as jornalistas Nicole Briones e Flávia Filipini"*²

8. Na prática, o texto publicado no site oficial da Presidência da República institucionaliza o discurso de que o *impeachment* de Dilma Rousseff foi um Golpe de Estado, corroborando o aludido discurso mentiroso do Presidente da República LULA DA SILVA, fato que por si já justifica a instauração de um processo de impeachment. Vejamos:

9. O art. 85 da Constituição Federal de 1988 estabelece as hipóteses de crimes de responsabilidade pelo Presidente da República. Conforme preceitua o art. 85 da CF/88:

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

(...)

II - o livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, do Ministério Público e dos Poderes constitucionais das unidades da Federação;

(...)

V - a proibidade na administração;

² <<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/01/nova-gestao-na-ebc-decreto-altera-diretoria-da-empresa-de-comunicacao>>. Acesso em 25 de janeiro de 2023.

10. Já a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que “define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento”, preceitua em seus arts. 6º e 9º, *in verbis*:

“Art. 6º São crimes de responsabilidade contra o livre exercício dos poderes legislativo e judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados:

3 - violar as imunidades asseguradas aos membros do Congresso Nacional, das Assembléias Legislativas dos Estados, da Câmara dos Vereadores do Distrito Federal e das Câmaras Municipais;

(...)

5 - opor-se diretamente e por fatos ao livre exercício do Poder Judiciário, ou obstar, por meios violentos, ao efeito dos seus atos, mandados ou sentenças;

(...)

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

7 - proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.”

11. Ao afirmar em agenda oficial com chefes de Estado no exterior que o processo de *impeachment* de Dilma Rousseff foi um golpe de Estado, LULA DA SILVA atentou gravemente contra a honra e a dignidade dos membros do Congresso Nacional como um todo, situação que exige uma resposta à altura do parlamento para que a verdade seja reposta. O discurso mentiroso do aludido presidente da república não só viola o Estado Democrático de Direito, que pressupõe o respeito às leis, às instituições da República, às decisões judiciais, como também desconsidera o voto do Parlamento brasileiro, garantia que integra a imunidade parlamentar, conforme preceitua o art. 53 da Constituição Federal de 1988.

12. Com efeito, ao veicular em site oficial da Presidência da República o discurso de que o *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff foi um Golpe de Estado, o mencionado presidente atentou contra a probidade administrativa ao

proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decoro do cargo que exerce em nome da sociedade brasileira como um todo.

13. Não custa registrar que ao Presidente da República, segundo preceitua o art. 84, II, da Constituição Federal, que fixa suas atribuições, cumpre exercer, com auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal. Portanto, compete ao Presidente da República “organizar a administração estatal de maneira que tenha controle geral sobre a gestão pública, com atenção detida em suas prioridades, pois esse é um dos pontos elementares para os quais o Chefe de Governo recebe suas funções”³.

14. Nesse contexto, é de inteira e absoluta responsabilidade do Presidente LULA DA SILVA a institucionalização do discurso de que o *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff foi um Golpe de Estado, devendo, portanto, ser responsabilizado por isso, segundo disposto nas normas que tratam o processo de impedimento no Brasil.

15. **DIANTE DO EXPOSTO** requer-se a imediata abertura do competente **processo de *impeachment* contra o Sr. LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA**, Presidente da República Federativa do Brasil, conforme os fatos acima expostos, submetendo-se o pedido ao Plenário da Câmara dos Deputados, após o devido processamento deste perante essa Casa de Leis e outorgado o devido direito de ampla e plena defesa ao denunciado, para que receba esta demanda e admita o seu processamento em seus ulteriores termos.

16. Uma vez recebido o pedido, requer-se seja encaminhado para o Senado Federal a fim de se proceder ao julgamento de mérito, após a devida tramitação, sendo garantidos os direitos de defesa do denunciado. Por último, requer-se seja o pedido julgado perante o Plenário da Câmara dos Deputados, para que seja provido, por maior de 2/3 (dois terços) de seus membros, cassando, por consequência, o mandato presidencial de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA e retirando-lhe os direitos políticos pelo tempo de oito anos, por ser medida de direito.

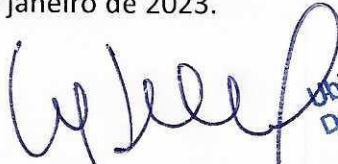
³ FRANCISCO, João Carlos. Comentários à Constituição Brasileira. Comentário ao art. 84. Coordenação científica J.J. Canotilho et al. São Paulo: Saraiva/Almeida, 2013, p. 1.208.

17. Pede-se, por fim, que a apreciação do presente pedido seja feita em prazo razoável, em atenção à garantia fundamental prevista no art. 5º LXXVIII, da Constituição Federal, que também se aplica ao Legislador, quando atua como julgador.

Termos em que,

Pede deferimento.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2023.



Ubiratan SANDERSON
Deputado Federal PL/RS

Ubiratan Antunes **SANDERSON**

Deputado Federal (PL/RS)